**CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO**

**PROJETO DE LEI Nº 142 , de 1 de setembro de 2022**

Altera e acrescenta dispositivo à Lei Municipal nº 2998, de 22 de abril de 2014, com alterações posteriores.

Art. 1º- O Art. 1º da Lei Municipal nº 2998, de 22 de abril de 2014, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º e 5º:

"Art. 1º - .....

§4º - As diárias destinadas à cobertura de despesas com Cursos, Congressos e Seminários de que trata o caput deste de artigo, serão concedidas observados os critérios estabelecidos nesta Lei, limitada a sua concessão ao máximo de quatro diárias para participação nos referidos eventos.

§5º - As diárias destinadas à cobertura e despesas com visitas Técnicas em órgãos públicos Federais, Estaduais e Municipais, eventos de caráter cívico ou serviços de interesse do Legislativo de que trata o caput deste de artigo, serão concedidas observados os critérios estabelecidos nesta Lei, limitada a sua concessão ao máximo de duas diárias para participação nos referidos eventos.

Art. 2º- Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 2998, de 22 de abril de 2014, passando a vigorar conforme Anexo da presente Lei.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões, em 1 de setembro de 2022.

Recebido - 01/09/2022

**ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**
**Presidente da Câmara Municipal de Itabirito**

**LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS**
**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito**

**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**
**Secretário da Câmara Municipal de Itabirito**

## QUADRO DE DIÁRIAS

**ANEXO I À LEI Nº 2998, de 22 de abril de 2014.**

Em atendimento ao disposto no art. 8º desta Lei, consideram-se diárias dos Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itabirito:

| DESTINO | VALOR EM R$ |
|---|---|
| Interestadual | R$ 1.250,00 |
| Distância acima de 301 KM | R$ 450,00 |
| Distância de 101 a 300 KM | R$ 300,00 |
| Distância de 50 a 100 KM | R$ 150,00 |

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei propõe a alteração da Lei 2998, de 22 de abril de 2014 e suas posteriores alterações, e destina-se a estabelecer novo critério para concessão de diárias para cobertura de despesas de viagens de Vereadores e servidores da Câmara Municipal de Itabirito, bem como para rever os valores até então atribuídos para tal fim.

Justifica-se a proposição apresentada ao passo que o estabelecimento da limitação da concessão de diárias, nos termos propostos nesta proposição, se apresenta como mais vetor de controle e zelo com o emprego de verbas públicas, a considerar que atualmente, a Lei em vigência não obstante estabeleça critérios para sua instituição é omissa quanto a limitação de sua concessão.

A limitação sugerida proporcionará novo requisito de observância obrigatória para aplicação na concessão de diárias, atendendo aos melhores interesses desta Casa Legislativa.

Por sua vez, a considerar que os valores atribuídos a título de diária não sofreram revisão desde sua instituição, encontrando-se esses defasados, principalmente diante do atual cenário econômico do País, promove-se a proposta da revisão dos valores atribuídos para cada uma das hipóteses constantes do Anexo I da Lei 2998, de 22 de abril de 2014, conforme comando previsto no art.9º da referida Lei instituidora.

Ademais, por se tratar de demanda antiga desta E. Casa de Edis, pede-se a Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala de Reuniões, em 1 de setembro de 2022.

**ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS**
**Presidente da Câmara Municipal de Itabirito**

**LUCAS EDUARDO GOIS SANTOS**

**Vice-Presidente da Câmara Municipal de Itabirito**

**MÁRCIO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JÚNIOR**

**Secretário da Câmara Municipal de Itabirito**